

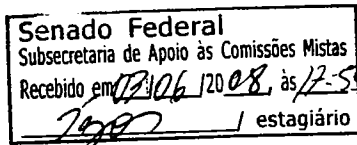


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00161

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O item 2, da alínea b, do inciso III, do artigo 7º da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. ...

III.

b)

2) Conceder descontos, conforme quadro anexo 5, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da liquidação e, em seguida, aplicar o respectivo desconto do valor fixo, por faixa de saldo devedor.

JUSTIFICAÇÃO

A fase 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira foi contratada nas mesmas condições da fase 3.

Os motivos que geraram a inadimplência dos produtores também foram os mesmos, tais como a indisponibilidade de uma tecnologia que respondesse às dificuldades tecno produtivas da região, frente a disseminação de uma doença de difícil controle.

O atraso da liberação dos recursos alocados para o Programa, também contribuíram para o insucesso dessa fase do programa, agravando a incapacidade de pagamento e o conseqüente endividamento dos cacauicultores.

Assim, como forma de se equalizar os procedimentos, propõe a supressão do anexo 7 e 8 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008.

Brasília, 03 de junho de 2008.


Deputado Daniel Almeida

